

A POLÍTICA EDUCACIONAL PARANAENSE NOS ANOS INICIAIS DA REPÚBLICA - 1889 A 1900.

Maria Cristina Gomes Machado¹

Neste texto estudamos a política educacional do Estado do Paraná para a organização da escola pública primária republicana no período de 1889 a 1900. Na segunda metade do século XIX, os debates em torno da necessidade de educar as classes populares e de que a escola pública seria fundamental para a formação do cidadão e para a formação para o trabalho tornava uma questão central nos debates políticos. Essa idéia se acirrara na Europa e, *pari passu*, ela, também, se manifestava no Brasil e no Paraná, este estado é tomado como objeto dessa pesquisa. A Província do Paraná foi criada em 1853 quando se separou da província paulista, com vistas a acelerar o seu progresso econômico. Quando foi proclamada a República esta província – depois estado – era jovem.

Os homens de Estado – Governadores – procuravam disseminar a escola nos diferentes estados, em especial, no Estado do Paraná, apoiando-se no Constituição de 1891 que adotava o regime de federação. Esta determinava que o Governo Central tinha como responsabilidade a difusão do ensino secundário e superior em toda a federação e do primário apenas no Distrito Federal. Assim, cada estado responsabilizava-se pela criação e manutenção da escola primária. As ações estaduais aconteceram em tempos e espaços diferenciados. No campo historiográfico têm crescido os estudos regionais, compreendidos como manifestação do movimento nacional e internacional de modo que este estudo se justifica por inserir-se nesse cenário.

Desta forma, acompanhamos as políticas educacionais explicitadas no estado paranaense, tomando como fonte primária a Carta Constitucional Estadual de 1892, bem como o debate constituinte que precedeu à sua aprovação, a legislação educacional publicada no estado, os relatórios de governadores escritos no período de 1889 a 1900, artigos de jornais, entre outras. Estas tomavam como ponto de partida a necessidade da

¹ Professor Associado do Departamento de Fundamentos da Educação e do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Estadual de Maringá, bolsista produtividade do CNPq.

adoção da gratuidade do ensino. Temas como laicidade e obrigatoriedade provocavam polêmica e não chegaram a fazer parte da legislação deste estado de fato.

Para essa análise considera-se o contexto econômico, político, social e cultural que gestou as proposições referentes à educação. Este estado possuía uma economia predominantemente agrícola, voltada para a produção de erva-mate e de café, com alguns centros urbanos em desenvolvimento impulsionados pela entrada de imigrantes de diferentes nacionalidades.

Em Relatório de 15 de julho de 1889, o Presidente da Província Jesuino Marcondes de Oliveira e Sá afirmou que o estado financeiramente enfrentava problemas decorrentes da falta de crédito. Desta forma, as verbas eram insuficientes para ampliação das vias de transporte, como a estrada de ferro e linhas carroçáveis, necessárias à modernização do estado. Considerava como ponto nevrálgico melhorar as finanças. Destacou que a província tinha potencial:

Seu clima é sem rival no mundo; seu abençoado solo presta-se aos mais ricos e variados produtos: mate, vinho, chá, café, cana de açúcar, algodão, todos os cereais, além de possuir riqueza florestal e pastoril. Com um litoral no oceano, outro no rio Paraná e vias internas navegáveis, a natureza prodigalizou à província os mais belos dotes. Ahi nos chega a imigração, o trabalho, a indústria, o desenvolvimento das estradas de ferro. Comparem os homens de meu tempo o Paraná de 1853 com o de 1889, e, pelo imenso progresso realizado nesse período, prelibem comigo o grandioso futuro que nossa bela província reserva á nossos filhos. (PARANÁ, 1889, p. 9).

As propagandas como estas das riquezas naturais e suas potencialidades econômicas contribuíram para fomentar a imigração desde 1820 (BALHANA; WESTPHALEN, 1986, p. 248). Este movimento imigratório favoreceu o crescimento da população do estado que, quando de sua emancipação era pouco povoado.

Em 1889, foi proclamada a República por Deodoro da Fonseca, esta foi resultado de um processo de descontentamento com a política imperial. Nesse período, o país mobilizava-se em busca de modernização, o que caracterizou o final do Império como de intensas transformações, marcadas pela expansão cafeeira no oeste paulista, a imigração, a guerra com o Paraguai, a organização do Partido Republicano, assim como por alguns conflitos que provocaram tensões entre o Estado e a Igreja e entre o Estado e os militares. Ainda, notadamente, avançavam os ideais positivistas e liberais,

evidenciados, sobretudo, pela abolição da escravatura, em 1888, e a Proclamação da República em 1889. Freire (1983) atribuía ao exército e à imprensa a influência na queda da Monarquia, apontando-os como duas instituições sociais propagadoras dos ideais republicanos e democráticos. O exército assumiu, após a Guerra do Paraguai, várias iniciativas de cunho político e a imprensa republicana preparou terreno ao difundir a idéia de República. Para Freire, como explicitado por Cury (2001, p. 29), “[...] o número de jornais republicanos passou de 21 em 1870 para 86 em 1888”. Cabe ressaltar que, ao lado dos jornais ligados ao partido republicano, foram intensas as críticas à centralização da Monarquia e sua política, empreendidas por jornais oposicionistas, com destaque para a atuação de Rui Barbosa no *Diário de Notícias* (MACHADO, 2002).

Segundo Freire (1983, p. 54), “[...] a idéia da República germina de nossas tradições históricas e se constitui como semente da nossa civilização, como causalidade direta dos acontecimentos de caráter geral que imprimiram uma feição positiva a uma longa esfera de atividade nacional”. O autor pontua que a Proclamação da República decorreu de três fatores associados, as causas econômicas, políticas e sociais. Para a regulamentação do novo governo federal, muitas leis se fizeram necessárias:

A obra liberal do Governo Provisório foi abundante. A 7 de janeiro de 1890 foi decretada a separação da Igreja do estado; a 24 o casamento civil; a 20 de setembro foi abolida a pena de galés; mandou-se computar a prisão preventiva na pena e regulou-se a prescrição da condenação. A ação legislativa também foi rica: a 11 de outubro tivemos o código penal; a 24 de fevereiro a lei de falências; a 11 de outubro o decreto sobre a justiça federal [...] e muitos outros; sociedades anônimas, registro pelo sistema *Torrens*, hipotecas, juntas comerciais, etc. (LEAL, 2002, p. 203).

A organização constitucional da República resultou da ação de duas partes distintas, primeiramente da ação do Governo Provisório e, posteriormente, do Congresso Constituinte. Aprovou-se pelos constituintes a Constituição de 24 de fevereiro de 1891, a comissão foi composta por vinte e um representantes dos estados e do Distrito Federal. O Estado do Paraná designou Ubaldino do Amaral para representá-lo no Congresso Constituinte. Aprovada a Lei maior do país, cada estado federado em particular elaboraria a constituição estadual, sem que esta ferisse a Carta Constitucional.

Antes da aprovação da Constituição, foi baixado um estatuto provisório para que o Governo Provisório da República pudesse exercer todas as suas competências. Desta forma, a organização republicana assumiu uma posição peculiar, fundamentando-se em dois poderes: o poder constituinte do governo provisório e o poder soberano, constituinte, do Congresso Nacional, cuja tarefa era elaborar uma Constituição que atendesse as linhas da revolução republicana e federativa. Tal tarefa demandava um tempo maior para sua elaboração de modo que o governo instituído deveria administrar o país com medidas imediatas. Dentre estas medidas, baixou o Decreto nº 1 de 15 de novembro de 1889, como um dos primeiros atos que produziria uma Constituição urgente, organizando politicamente o país. Sobre a regulamentação dos estados federados, Bonavides (2004, p. 219) escreveu ao analisar esse decreto:

Respeitante aos Estados admitia que eles também houvessem proclamado os seus governos e na falta destes seriam regidos por governadores com delegação do Governo Provisório.

Prescrevia a adoção pelos Governos Estaduais de urgentes providências que se fizessem necessárias à manutenção da ordem e da segurança pública, bem como à defesa e garantia da liberdade e dos direitos dos cidadãos. A proteção se estendia tanto aos nacionais quanto a estrangeiros (art. 5º).

Previo o art. 6º a possibilidade de intervenção do Governo Provisório nos Estados, em caso de perturbação da ordem pública e carência de meios eficazes por parte do poder local para reprimir desordens e assegurar a paz e tranqüilidade pública, assegurando assim a um tempo o livre exercício dos direitos dos cidadãos e a livre ação das autoridades constituídas.

Por meio do Decreto n.º 7 do dia 20 de novembro, o Governo Provisório extinguiu as antigas províncias e fixou poderes aos governadores para exercerem funções executivas e legislativas. Segundo Bonavides (2004), os estados se tornavam autônomos no que se referia à tributação, desapropriação e instrução pública, contudo mantinham a força pública sob o Governo Federal, garantindo a unidade nacional. Mantinha-se, assim, o caráter descentralizado da questão educacional (NAGLE, 1974).

Com a Proclamação da República, esta questão assumiu o “caráter de vida ou morte”, pelo menos em nível de discurso (VERÍSSIMO, 1985). Os homens públicos – Governadores – procuravam disseminar a escola nos diferentes estados, antigas províncias, em especial no Estado do Paraná, apoiando-se na Constituição Federal de 1891 após a adoção do regime de federação no Brasil. Esta determinava que o Governo Central se responsabilizasse pelo ensino secundário e superior em toda a federação e pelo primário apenas no Distrito Federal. Portanto, cada estado responsabilizava-se pela

criação e manutenção da escola primária e secundária em seu território. As ações estaduais aconteceram em tempos e espaços diferenciados. Como exemplo, podem ser citados os estudos sobre o Estado de São Paulo, considerado o estado mais rico e pioneiro em matéria educacional (SOUZA, 2004), contudo outros estados não foram objetos de análise de pesquisas específicas de maneira a apresentar um quadro satisfatório sobre a situação educacional.

Segundo Wachowicz (1995), não houve no Paraná nenhuma reação contrária ao novo regime – republicano –, o povo manteve-se indiferente às transformações políticas que a ela se seguiram. Esse autor descreve a situação do Paraná nesse momento: “O Paraná contava, em 1889, com apenas um deputado republicano, dos 20 que compunham a assembléia legislativa. Os dois maiores partidos existentes no tempo do império, o liberal e o conservador, adaptaram-se às novas circunstâncias”. (WACHOWICZ, 1995, p. 158).

O movimento republicano nesse estado, afirma Freire (1983), foi restrito e moderno. Cita a criação do *Clube de Curitiba* pelo Dr. Eduardo Mendes Gonçalves em 1884, e foram organizados, posteriormente, os clubes de Paranaguá e da Lapa. Embora o movimento fosse insipiente, a ideia da República originava-se das tradições históricas brasileiras e foi provocada por causas políticas, econômicas e sociais. Desse modo, não houve resistência ao novo regime e, na primeira eleição, saiu vencedor o candidato do governo, já que o Congresso Constituinte era fraco para construir e organizar o Estado por meio dos princípios republicanos. Em fevereiro de 1892, compôs-se a Assembléia Legislativa com a tarefa, entre outras, de escrever a legítima Constituição do Estado do Paraná: “A 25 de Fevereiro de 1892 teve lugar a solene instalação do Congresso Constituinte, que funcionou sob a presidência de Dr. Sérgio Francisco de Souza Castro até 7 de abril, quando foi promulgada a Constituição. (MARTINS, s. d., p. 346)”. Lazier (2003) registra que dos 28 Deputados da Constituinte, 19 deles eram pertencentes à famílias históricas tradicionais.

A Constituição Política do Estado do Paraná (PARANÁ, 1892) foi organizada com nove títulos, alguns deles divididos em capítulos. Buscava-se definir o que era o Estado e seu território, o Mecanismo Governamental, os poderes – poder legislativo, poder executivo, poder judiciário –, o regime eleitoral, as Garantias gerais de ordem e

progresso, a Reforma da Constituição, as Disposições Gerais e as Disposições transitórias.

No título um definiu-se que o Paraná era parte integrante dos Estados Unidos do Brasil, constituindo-se num Estado autônomo e soberano, conforme estabelecido na constituição federal, em seu Primeiro Artigo. O território seria o mesmo do estabelecido para a ex-província e sua capital continuava ser a cidade de Curitiba. Os poderes estavam divididos em três: Legislativo, Executivo e Judiciário, mantendo-se independentes e harmônicos. O poder legislativo deveria ser eleito pelo voto direto do povo e composto por 30 deputados com mandatos de 2 anos. Ao tratar do regime eleitoral, no artigo 108, destaca-se que teriam direito de voto nas eleições os cidadãos brasileiros, maiores de 21 anos, que soubessem ler e escrever. O artigo 26 determinava, dentre as competências privativas do Congresso legislar sobre o ensino público.

A instrução pública foi tratada com atenção pelos constituintes, conforme os Anais do Congresso Constituinte (PARANÁ, 1892), contudo na redação final dessa Constituição, tenha recebido um único artigo, no qual se enfatizava a necessidade de sua gratuidade e mencionando o seu caráter. Nas Disposições Gerais, Capítulo Único lê-se: “Art. 131. O ensino primário será gratuito e generalizado”. Este artigo não traduzia todo o debate realizado pelos congressistas. Temáticas como laicidade e obrigatoriedade eram recorrentes, bem como a necessidade de se criar fundos para a manutenção das escolas. Esbarrava-se no orçamento do novo Estado para fundar e manter escolas públicas primárias, consideradas indispensáveis para a constituição da nacionalidade. Pensavam ser inviável a obrigatoriedade visto que muitos municípios não teriam como ofertar escolas para toda a população. Os deputados lembravam que essas eram solicitadas por vários povoados.

A população paranaense era composta por uma maioria de brancos e um pequeno número de negros e mulatos. A maioria branca pode ser explicada pela política imigratória adotada ao longo do século XIX, definindo a cultura desse Estado numa direção mais européia. A proibição do tráfico de escravos, o incentivo para o desenvolvimento da imigração e o elevado índice de miscigenação definiram às características dessa população. Seu número era de 126.722 pelo censo de 1872 – representava 1,3% da população brasileira, elevando-se para 1,7% como registrado em 1890, no momento em que a população recenseada somava 249.491 (BALHANA,

1969, p. 246). Embora a população letrada representasse um pequeno número e se destacasse o trabalho agrícola e a extração da erva-mate, registravam-se movimentos em prol da escolarização das crianças². A educação foi temática dos inúmeros presidentes nomeados no Estado do Paraná, contudo houve um intenso rodízio dos presidentes o que acarretou em políticas educacionais fragmentadas. Esses presidentes de Estado e as juntas governativas puderam manter seus mandatos com o apoio federal. Entretanto, não tinham apoio efetivo internamente ou mesmo externamente. Souza (1995, p. 169-170) afirma que houve uma luta pelo domínio do poder nos estados:

A quebra dos quadros políticos estaduais, terminada a Monarquia, trouxe ao Governo Provisório da República problemas bastante sérios, relativos à reorganização dos poderes estaduais, cujo controle era desejado por várias facções. A forma federativa de governo estabelecida com a República, ao transferir o foco do poder dos Estados, tornou a organização destes um problema fundamental do novo regime. A não ser o princípio da autonomia estadual, basicamente, não havia nenhuma idéia nova ou aspiração relativas à ordem administrativa, capazes de caracterizar intuítos em contraste que dessem sentido ideológico às lutas partidárias que se iniciavam.

A política paranaense foi bastante conturbada, embora existisse a reivindicação para a manutenção e criação de escolas e Regulamentos para detalhar seu funcionamento, este foi enfrentado lentamente. Inicialmente, contava-se Regulamento da Instrução Pública do Estado do Paraná (PARANÁ, 1890), aprovado pelo Decreto número 31 de 29 de Janeiro de 1890. Após a Constituição Estadual elaborou-se o novo regulamento aprovado pelo Decreto número 2 de 24 de Agosto de 1892. Este estabelece a Reforma do Ensino Popular no Estado³. A este se seguiu o Regulamento do Gymnasio Paranaense e de determinações para o funcionamento da Escola Normal.

Nesse regulamento o ensino popular constituía um ramo do serviço público da Secretaria do Interior, sua direção e inspeção estariam confiadas a um Superintendente Geral de Ensino, a Delegados Literários e Inspetores Distritais. A criação de escolas era competência do Governador do Estado, prevendo criação de um Fundo Especial do Ensino Público, sob inspeção da Superintendência, e de caixa escolar sob a responsabilidade das municipalidades. Os professores seriam contratados mediante

² Sobre o processo de escolarização paranaense, podem ser consultados: Trindade e Andrezza (2001), Schena (2002), Oliveira (1994, 1986), Miguel (1997), Kubo (1986) e Nascimento (2004).

³ Este regulamento e o debate que o antecedeu pode ser acompanhado nos Anais do Congresso Legislativo (PARANÁ, 1892).

concurso público e definia-se entre suas funções a de desempenhar devidamente a sua missão de instruir e educar. Esta ênfase era considerada fundamental para a constituição do Estado do Paraná republicano.

Verifica-se que a troca constante de governantes impedia que houvesse uma proposta de reforma que fosse executada e é uma das hipóteses explicativas para a existência efêmera de tantos regulamentos de ensino proposto. Este descaso contrastava com as solicitações da população que reivindicava a criação e a manutenção de escolas em diferentes municípios, esta era discutida na Câmara dos Deputados estadual e pelos governantes. Esse debate provocou várias tentativas de regulamentar e reformar o ensino paranaense, contudo tais iniciativas não coincidiam com ações concretas que pudessem provocar mudanças significativas no incipiente cenário educacional republicano, e o quadro continuava caótico.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Fernando de. **A cultura brasileira**: Introdução ao ensino da cultura no Brasil. 6 . ed. Rio de Janeiro: UNP/Ed. UFRJ, 1996.

BALHANA, Altiva Pilatti. **História do Paraná**. V. 1. Curitiba: Gráfipar, 1969.

BALHANA, Altiva Pilatti; WESTPHALEN, Cecília Maria. Demografia e economia: O empresariado paranaense 1829-1929. In: COSTA, Iraci del Nero da (Org.). **Brasil: História Econômica e demográfica**. São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas, 1986.

BONAVIDES, Paulo. **História constitucional do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 2004.

CAMARGO, João Borba. **História do Paraná**. A República – 1889-2002. Maringá, PR: Bertoni, 2006.

CAMPOS PORTO, Manoel Ernesto. **Apontamentos para a história da República**. Um registro centenário. São Paulo: Brasiliense, 1990.

CURY, Carlos Roberto Jamil. **Cidadania republicana e educação**: Governo Provisório do Marechal Deodoro e Congresso Constituinte de 1890-1891. Rio de Janeiro: DP&A, 2001.

FREIRE, Felisberto. **História constitucional da república dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1983.

KUBO, Elvira Mari. **A legislação e a instrução pública das primeiras letras na 5ª. Comarca da Província de São Paulo**. Curitiba: Imprensa Oficial, 1986.

LAZIER, Hermógenes. **Paraná: terra de todas as gentes e de muita história**. Francisco Beltrão: GRAFIT, 2003.

LEAL, Aureliano. **História constitucional brasileira**. Brasília: Senado Federal, 2002.

MACHADO, M. C. G. **Pensamento e ação. Rui Barbosa**. São Paulo: Autores Associados, 2002.

MARTINS, Romário. **História do Paraná**. Curitiba: Guairá, s. d..

MIGUEL, M. E. B. **A formação do professor e a organização social do trabalho**. Curitiba: Ed. da UFPR, 1997.

_____. A legislação educacional: uma das fontes de estudo para a história da educação brasileira. Campinas, SP: Histedbr, p. 1-13, 2006. Disponível em: http://www.histedbr.fae.unicamp.br/navegando/artigos_frames/artigo_072.html. Acesso em: 20 maio 2008.

MOACYR, Primitivo. **A instrução e as províncias** (Subsídios para a História da Educação no Brasil). 1834 – 1889. vol 3, das Amazonas às Alagoas. São Paulo: Companhia Editora nacional, 1940.

NADALIN, Sérgio Odilon. **Paraná: ocupação do território, população e migrações**. Curitiba: SEED, 2001.

NAGLE, J. **Educação e sociedade na primeira república**. São Paulo: EPU; Rio de Janeiro: FNME, 1974.

NASCIMENTO, Maria Isabel Moura. A primeira escola de professores dos Campos Gerais-PR. 2004. 200 f. Tese (Doutorado em História e Filosofia da Educação) - Faculdade de Educação da Universidade Estadual de Campinas UNICAMP, Campinas, SP, 2004.

OLIVEIRA, M. C. M. de. **Ensino primário e sociedade no Paraná durante a primeira república**. 1994. 311 f. Tese (Doutorado em História e Filosofia da Educação) – Faculdade de Educação da Universidade de São Paulo, São Paulo, 1994.

_____. **O ensino primário na província do Paraná (1853-1889)**. Curitiba, PR: UFPR, 1986.

PARANÁ. **Arquivo público**. Disponível em: http://www.pr.gov.br/arquivopublico/relacao_gov.shtml> Acesso em: 28/11/2007.

_____. **Relatório apresentado à Assembléia Legislativa do Paraná no dia 15 de julho de 1889 pelo Presidente da Província Conselheiro Jesuíno Marcondes de Oliveira e Sá.** Curitiba: Typografia Dezenove de dezembro, 1889.

PARANÁ. **Constituição política do Estado do Paraná** – 7 de abril de 1892.

_____. **Anais** do Congresso Constituinte e Legislativo do Paraná – 1892.

_____. **Decreto nº 31.** Regulamento de Instrução Pública de 29 de janeiro de 1890.

SCHENA, D. R. **O lugar da escola primária como portadora de um projeto de nação: o caso do Paraná (1890-1922).** 2002, 117 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2002.

SOUZA, Maria do Carmo Campello de. O processo político-partidário na primeira república. In: MOTA, Carlos Guilherme (Org.). **Brasil em perspectiva.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1995. p. 162 – 226.

SOUZA, Rosa Fátima de. **Templos de civilização:** um estudo sobre a implantação dos grupos escolares no Estado de São Paulo – 1890 a 1910. São Paulo: Editora da UNESP, 2004.

TRINDADE, Etelvina Maria de Castro; ANDREAZZA, Maria Luiza. **Cultura e educação no Paraná.** Curitiba: SEED, 2001.

VERÍSSIMO, José. **A educação nacional.** 3. ed. Porto Alegre: Mercado Aberto, 1985.

WACHOWICZ, Ruy Chistovam. **História do Paraná.** Curitiba: Editora Gráfica Vicentina, 1995.